

Dignidade da Pessoa Humana A Justiça e o Bem Comum

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade
Kauã Paiva De Assis

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UCB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Introdução

Todo ser humano só pelo fato de integrar o gênero humano, já é detentor de dignidade. Sua vida deve ser de liberdade, sem restrições, e com o apoio não só do Estado, mas da sociedade como um todo, trazendo condições indispensáveis para existir como pessoa digna. No livro *Justiça: O que é fazer a coisa certa* Sandel mostra em várias situações sobre esses conflitos, inclusive sociais, pensando na dignidade da pessoa humana. Nesse viés, a Constituição Federal de 1988 trás em seu título II, os direitos e garantias fundamentais como: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, políticos e nacionalidade. Podemos identificar que a dignidade do homem se dá através desses direitos.

Objetivo

Analisar e refletir sobre o real conceito de Dignidade da Pessoa Humana, por meio do exposto apresentado, da Constituição Federal e da concepção que a sociedade tem ou almeja ser digno ou tratado como tal.

Material e Métodos

O método de apresentação de trabalho será feito através do que está na Constituição Federal de 1988, que nos assegura dos nossos direitos e garantias, do livro *Justiça* que nos mostra mesmo que de forma indireta que tanto a sociedade quanto o Estado deve sempre prezar pela dignidade humana que é o centro de todo exporto anteriormente dito. Esse princípio é o fundamento de tudo, para que sua total efetividade na aplicabilidade seja reconhecida e segura.

Resultados e Discussão

Essa apresentação tem como objetivo a compreensão ampla da dignidade humana que é fundamento, ou seja, a base para os demais ordenamentos, leis, efetividade do Direito Penal e obrigações que todo cidadão deve cumprir, que deverão antes prezar pela dignidade para que não haja a violação do direito. Por conseguinte, para total eficácia desse direito, deve-se buscar aplicação de forma clara, precisa e cuidadosa. Paulo Cezar Roberto Bitencourt por exemplo, sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados. Pois na Constituição Federal está expresso os direitos e garantias, mas o mesmo é evidente que há dificuldades para ser totalmente eficaz e aplicado.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

Conclusão

Ao se analisar e criticar a dignidade que está na nossa Constituição, mesmo com falhas na sua aplicação, efetividade, vemos que a dignidade da pessoa humana não se limita somente do que esta expresso,ném no mínimo existencial. A real dignidade é também trabalho digno, bom salário, o devido processo legal, que no fim de tudo o ser humano busca o que é ser ético, igual, e equidade, tratando o desigual na medida da sua desigualdade e o igual na medida da sua igualdade.

Agência de Fomento

CNPq-Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Referências

Bitencourt, Cesar Roberto. Tratado de direito penal : parte geral, 1 / Cesar Roberto Bitencourt. – 17. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. – São Paulo : Saraiva, 2012.BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Sandel, Michael J. Justiça [recurso eletrônico] / Michael J. Sandel; tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2